



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



INFORMAÇÃO Nº 7403 - TRE-AL/PRE/DG/STI/COINF

Dados Relevantes:

Do Proc SEI nº 0007257-16.2016.6.02.8000:

- Ata de Registro de Preços nº 11/2018: 0423615;
- Portaria TRE/AL nº 346/2018: 0430449 - Gestão da Ata
- Extrato de Publicação da ATA nº 11/2018: 0423628
- Nota de Empenho 2018NE000725: 0438339 até 31/12/2018;
- Ativações por data: 0455615;

Do Proc SEI nº 0007954-66.2018.6.02.8000:

- Confirmação do recebimento da Nota de Empenho: 0441886; 27/09/2018 - início de vigência.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACÊDO DE CARVALHO SOUTO**, **Gestor Contratual**, em 22/11/2018, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0467958** e o código CRC **E790905A**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0467958v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 8000 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 22 de novembro de 2018.

À SGO

Sr. Chefe,

Em respeito ao prazo estipulado no Proc SEI nº 0009344-71.2018.6.02.8000, cronograma COFIN 0451683, remeto os autos para providências relativas aos empenhos 2019 para o contrato em tela, conforme memória de cálculo abaixo:

Ata RP TRE/AL nº 11/2018 - 0423615:

Valor mensal: 20 x R\$ 258,33 = R\$ 5.166,66

Mudança de endereço = R\$ 2.000,00

Vigência até 27/09/2019;

Valor a empenhar = R\$ 2.000,00 + (R\$ 5.166,66 * 08) + (27/30 * R\$ 5.166,66) = R\$ 2.000,00 + R\$ 41.333,28 + R\$ 4.649,99 = R\$ 47.983,27.

Outrossim, ainda em atenção ao referido calendário, informo que já foi solicitado à Contratada a fatura de competência DEZEMBRO/2018, doc. 0465376 , ainda sem resposta.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACÊDO DE CARVALHO SOUTO**, Gestor Contratual, em 22/11/2018, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0467959** e o código CRC **F51848A1**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 28 de novembro de 2018.

Sei n.º 0010601-34.2018.6.02.8000

Informação n.º 417/2018

À COFIN (p/ ciência e devolução à SGO),

Assunto: PLOA 2019. Valor indicado na Proposta Orçamentária de 2019. STI.

Senhor Coordenador,

1. Trata o procedimento de contrato para prestação de serviços de enlace dedicado à internet para cartórios do interior (ARP nº 11/2018: evento 0423615).
2. Os cálculos foram feitos com base nos valores vigentes até 27/09/2019 e de sua possível prorrogação até o final do exercício 2019, reajustado em 4%, conforme PLOA 2019.
3. Anexamos tabela com o valor estimado para 2019 do procedimento em tela em relação ao programado bem como dos demais que passaram pela SGO (evento 0470302).

Respeitosamente,

Agamenon Gomes Miranda Jr.
Seção de Gestão Orçamentária

Rogério Rocha da Silva
Seção de Gestão Orçamentária



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO ROCHA DA SILVA, Chefe de Seção**, em 04/12/2018, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AGAMENON GOMES MIRANDA JÚNIOR**,
Técnico Judiciário, em 04/12/2018, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0470297** e o código CRC **84C2D52F**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0470297v1

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 24Jan19 NUMERO: 2019NE000128 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
 EMITENTE : 070011/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
 CNPJ : 06015041/0001-38 FONE: (082) 2122-7700
 ENDERECO : AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.
 MUNICIPIO : 2785 - MACEIO UF: AL CEP: 57051-090

CREDOR : 08059661/0001-02 - VELOO NET LTDA
 ENDERECO : ORLANDO BUGARIM 208 CENTRO
 MUNICIPIO : 2885 - UNIAO DOS PALMARES UF: AL CEP: 57800-000

TAXA CAMBIO:
 OBSERVACAO / FINALIDADE
 18AT0011. DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO. ENLACE NOS CARTÓRIOS. EXERCÍCIO 2019.
 PERÍODO: 01/JAN A 27/09

CLASS : 1 14103 02122057020GP0027 084621 0100000000 339040 000000 AOSI TELEPR
 TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: PREGAO
 AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 10601-34.2018
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AL / 2785
 ORIGEM DO MATERIAL :
 REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 47.983,27
 QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E VINTE E SETE*****
 CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339040 SUBITEM: 13 -COMUNICACAO DE DADOS E REDES
 SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 47.983,27
 VALOR DO SEQ. : 47.983,27

DESPESA COM FORNECIMENTO E INSTALACÃO DE ENLACES. ARP N. 11/2018 (0423615).
 PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2018. PERÍODO: 01/JAN A 27/SET. VIGÊNCIA: 27/09/2019.
 VALOR MENSAL: R\$ 5.166,66. (27 DIAS PARA O MÊS DE SETEMBRO NO VALOR DE
 R\$ 4.649,99). DESPESA COM MUDANÇA DE ENDEREÇO: R\$ 2.000,00.

T O T A L : 47.983,27



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 25/01/2019, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 25/01/2019, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE**
ARAÚJO, Presidente, em 28/01/2019, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492080** e o código CRC **A6833D24**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0492080v2

24/01/19 15:29

USUARIO : AGAMENON

DATA EMISSAO : 24Jan19

NUMERO : 2019PE000021

DATA LIMITE : 31Dez19

UG EMITENTE : 070011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

FAVORECIDO :

TAXA CAMBIAL :

OBSERVACAO / FINALIDADE

UA: STI. RESERVA DE CRÉDITO PARA ATENDER AO SEI 10601-34.2018. DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO - ENLACE NOS CARTÓRIOS. EXERCÍCIO 2019. PERÍODO: 28/SET A 31/DEZ. VALOR MENSAL: R\$ 5.373,33 (C/ 4%).

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	V A L O R
401081	1	084621	0100000000	339040		AOSI TELEPR	16.657,31

LANCADO POR : 02174272431 - AGAMENON

UG : 070011 24Jan19 15:28

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

NE n. 128/2019 e PE n. 21/2019.

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO ROCHA DA SILVA, Chefe de Seção**, em 24/01/2019, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492326** e o código CRC **58B10404**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

DESPACHO

Maceió, 25 de janeiro de 2019.

À SAD,

Para assinatura do empenho 2019NE000128
(0492080).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 25/01/2019, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0492449** e o código CRC **3DDD3D2E**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0492449v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 21 de fevereiro de 2019.

À AJ-DG

Sra. Assessora,

Trata-se de solicitar a avaliação percuciente dessa Assessoria quanto à possibilidade ou não de prorrogação do Contrato em tela, ora em sua execução para o exercício 2019, e decorrente da Ata de RP TRE/AL 11/2018.

De esclarecer que a presente solicitação baseia-se na não existência de instrumento contratual específico, tendo sido substituído pelas pertinentes Notas de Empenho.

Dados Relevantes:

Do Proc SEI nº 0007257-16.2016.6.02.8000:

- Ata de Registro de Preços nº 11/2018: 0423615;
- Portaria TRE/AL nº 346/2018: 0430449 - Gestão da Ata
- Extrato de Publicação da ATA nº 11/2018: 0423628

Do Proc SEI nº 0007954-66.2018.6.02.8000

- Ordem de Fornecimento: 0433996
- Nota de Empenho 2018NE000725: 0438339 até 31/12/2018;
- Ativações por data: 0455615;

Do Proc SEI nº 0010601-34.2018.6.02.8000

- Empenho 2019NE000128, doc. 0492080, relativo ao período de 01/01/2019 até 27/09/2019.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACÊDO DE CARVALHO SOUTO**,
Gestor Contratual, em 21/02/2019, às 07:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0505153** e o código CRC **6DBE8EAD**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0505153v1



PROCESSO : 0010601-34.2018.6.02.8000
INTERESSADO : SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ASSUNTO : CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO ORIUNDA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parecer nº 343 / 2019 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

Senhor Gestor,

Vossa Senhoria formulou consulta, na qualidade de Gestor da Ata de Registro de Preços nº 11/2018 (0423615), sobre a possibilidade de se prorrogar as Notas de Empenho dela decorrentes, uma vez que não houve assinatura de instrumento contratual, sendo a contratação formalizada pela assinatura da Nota de Empenho 2018NE000725 (0438339), até 31/12/2018; e e da Nota Empenho 2019NE000128 (0492080), relativa ao período de 01/01/2019 até 27/09/2019).

Para análise da questão, vejamos inicialmente o que dispõe o art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, quanto ao prazo de validade da ata de registro de preços:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

[...]

III - validade do registro não superior a um ano."

O artigo 4º, §2º, do Decreto Federal nº 3.931/2001, posteriormente revogado pelo Decreto nº 7.892/2013, previa:

"É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma."

O tema assim exposto gerava certa controvérsia. Mais ainda considerando a inteligência do §4º do artigo 57 da Lei de Licitações, que prescreve a possibilidade de, excepcionalmente, se **prorrogar por mais doze meses os contratos de prestação de serviços de natureza contínua.**

Entretanto, o artigo 12, *caput*, do Decreto Federal nº 7.892/2013 estipula que a ata de registro de preços **não poderá ter duração superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações**, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#). Sedimentando assim, o entendimento quanto à impossibilidade de se ultrapassar os 12 meses de vigência máxima previstos para a ata de registro de preços.

Vejamos a opinião da doutrina:

"Inicialmente para responder atém-se sobre normas gerais em licitação e contratação cuja competência privativa para legislar é da União. Logo, a norma

que determina o prazo máximo de um ano da ata de registro de preços contados possíveis prorrogações tem status legal e, posteriormente, ecoa-se na mesma linha pelo dispositivo do Decreto Federal (artigo 12 do Decreto Federal n. 7.892/13 e artigo 4º do antigo Decreto Federal 3.931/2001). Já a norma do parágrafo segundo do artigo 4º do Decreto anterior ao determinar a possibilidade de prorrogar por mais doze meses em razão de suposta aplicabilidade do § 4º do artigo 57 da Lei de Licitações inovou no sistema jurídico e, pior, gerou uma norma infralegal que contraria o texto legal.

Em outras palavras, o decreto ao invés de confeccionar um regulamento executivo no presente caso originou um regulamento autônomo ao originar uma nova norma jurídica inovando no sistema jurídico.

Portanto, caso fosse realizada a leitura isolada do mencionado dispositivo do decreto, haveria uma ilegalidade explícita.

Se não bastasse esta arguta razão jurídica, insta ainda salientar que o § 2º do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.931/2001 concretizou uma grande confusão entre ata de registro de preços e contrato. As normas do artigo 57 referem-se à duração do contrato e são inaplicáveis à ata de registro de preços e sim se aplicam aos contratos decorrentes da ata de registro de preços.

Como contrato e ata de registro de preços são instrumentos jurídicos distintos, segundo explicação já realizada no artigo 2º, não se pode misturar normas de um para outro, salvo se houvesse amparo jurídico, o que no presente caso também inexistente.

A Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desde que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total. Exemplifica-se. Pode ser feita uma licitação para formalizar uma ata de registro de preços por seis meses com possibilidade de prorrogá-la até o período total de um ano, conforme previsão no instrumento convocatório. Desse modo, antes de encerrar o período de seis meses nesta situação exemplificativa, a Administração Pública poderá prorrogar, desde que fique demonstrado no processo administrativo que: (i) há permissividade no instrumento convocatório para a prorrogação da ata de registro de preços; (ii) fique comprovada a oportunidade e conveniência à Administração por intermédio de justificativa transluzindo a vantagem; e (iii) haja saldo de quantitativo na ata de registro de preços." (Coluna Jurídica da Administração Pública Por JML Consultoria e Colaboradores) (Grifos nossos)

Outro não é o entendimento da equipe da Zênite,

contratada para prestar consultoria ao TRE:

"Qual é o prazo máximo de vigência da ata de registro de preços? É possível sua prorrogação de forma extraordinária para além de doze meses?"

A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo.

A despeito dessa previsão legal, o art. 4º, § 2º, do Decreto nº 3.931/01¹ estabelece que, "é admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma".

Apesar de válida, vigente e eficaz, essa disciplina relativa à vigência da ata determinada pelo Decreto Federal não pode ser aplicável, pois ao permitir que a ata de registro de preços seja prorrogada por mais de doze meses, conflita flagrantemente com o prazo máximo de um ano estipulado na Lei nº 8.666/93.

A finalidade da edição de decreto é regulamentar, e não inovar as disposições legais. Logo, qualquer modificação ou exceção ao prazo máximo de duração da ata de registro de preço somente poderia ser instituída por lei, visto que a via do decreto não se presta a esse papel.

Assim sendo, a previsão do art. 4º, § 2º, do Decreto nº 3.931/01 não deve ser considerada para fins de prorrogação da ata de registro de preços para além do prazo de um ano. Exatamente nesse sentido é a Orientação Normativa nº 19 da Advocacia-Geral da União (AGU):

O prazo de validade da ata de registro de preços é de no máximo um ano, nos termos do art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993, razão porque eventual prorrogação da sua vigência, com fundamento no § 2º do art. 4º do Decreto nº 3.931, de 2001, somente será admitida até o referido limite, e desde que devidamente justificada, mediante autorização da autoridade superior e que a proposta continue se mostrando mais vantajosa.² (Grifamos.)

Recentemente, o Tribunal de Contas da União, ao julgar o Acórdão nº 991/2009 - Plenário, manifestou-se a respeito da matéria e corroborou as razões ora expostas, bem como o citado entendimento da AGU:

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo. (TCU, Acórdão nº 991/2009 - Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 15.05.2009.)

Diante do exposto, responde-se à questão no sentido de que a validade máxima da ata de registro de preços está adstrita ao limite de um ano imposto pelo art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, de forma a não se admitir prorrogações que ultrapassem esse limite estabelecido pela Lei de Licitações.

*1 "Art.
4º O
prazo
de
validade
da Ata de Registro de
Preço
não
poderá
ser
superior
a um
ano,
computadas
neste
as
eventuais
prorrogações.*

*§ 2º É
admitida
a prorrogação da
vigência
da Ata,
nos
termos
do art.
57, § 4º
da Lei
nº
8.666,
de
1993,
quando
a
proposta
continuar
se
mostrando
mais
vantajosa,
satisfeitos
os
demais
requisitos
desta
norma".*

*2Publicada
no
DOU nº
66, de
07.04.2009."
([Web
Zenite](#))*

Pelo exposto, analisando concretamente a questão levantada por Vossa Senhoria, observamos que no caso em tela não houve lavratura de instrumento contratual, sendo a contratação formalizada por meio de Nota de Empenho, o que à luz da boa doutrina e dos recentes posicionamentos do TCU, inviabilizaria sua prorrogação.

Sendo assim, em resposta à consulta formulada por Vossa Senhoria, esta Assessoria Jurídica opina, *s. m. j.*, no

sentido de que a prorrogação do contrato formalizado por Nota de Empenho oriunda de Ata de Registro de Preços implicaria dizer a prorrogação da própria ata por prazo superior ao permitido em lei, o que não encontra guarida na legislação vigente tampouco na interpretação doutrinária.

Atenciosamente.

Cláudia Ramalho
no exercício da AJ-DG



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA MARIA TEIXEIRA MOREIRA RAMALHO, Analista Judiciário**, em 22/02/2019, às 07:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0505481** e o código CRC **4C64233C**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0505481v9

Data de Envio:

11/04/2019 16:15:18

De:

TRE-AL/COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA <coinf@tre-al.jus.br>

Para:

financeiro2@veloonet.com.br

Assunto:

TRE/AL - Legislação Tributária

Mensagem:

Prezados da Veloo,

Considerando o Teor do Parecer Jurídico AJ/DG/TRE/AL, anexo, para ciência e providências.

Informo que realizei consulta, nesta data, no sítio:

<http://cene.maceio.al.gov.br/cene-mcz/tomador/consulta/situacaoCadastral.jsf>

e que nenhum cadastro foi encontrado em relação a esta Empresa.

Cordialmente.

Daniel Souto

Cogestor da Ata RP TRE/AL nº 11/2018

Anexos:

SEI_TRE-AL - 0511579 - Parecer.pdf

De: ERIVALDO VALDEVINO de ARAUJO <valdevinosal@hotmail.com>
Para: Mayara Ferreira <mayara.ferreira@velootelecom.com.br>, "coinf@tre-al.jus.br" <coinf@tre-al.jus.br>, "jairoribeiro@velootelecom.com.br" <jairoribeiro@velootelecom.com.br>
Data: 16/04/2019 03:27 PM
Assunto: [coinf] TRE/AL - Legislação Tributária

boa tarde,

Conforme contato telefônico com o Sr. Daniel, venho prestar esclarecimento quanto a legislação para empresas de serviços de telecomunicações SCM, qual gera nota fiscal de serviços modelo 21, que e de responsabilidade e fiscalização da secretaria de estado da fazenda, sendo assim nos cabendo o pagamento do ICMS , conforme convenio ICMS 115/03, qual nos obriga a gerar notas do estado não cabendo cobrança de ISS, por não sermos prestadores de serviços comuns, mais sim de comunicação, desta forma pedimos que reconsiderem esta solicitação, para derimir quais quer duvidas podem entrar em contato com a sefaz falar com o senhor Otavio no primeiro andar do predio da SEFAZ de jacarecica ele é o responsavel pela recepção e tratativa das notas das empresas de telecom.

Erivaldo Valdevino
Contador
82 987062517

De: Mayara Ferreira <mayara.ferreira@velootelecom.com.br>
Enviado: terça-feira, 16 de abril de 2019 13:48
Para: ERIVALDO VALDEVINO de ARAUJO
Assunto: Fwd: TRE/AL - Legislação Tributária

----- Forwarded message -----
De: TRE-AL/COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA <coinf@tre-al.jus.br>
Date: qui, 11 de abr de 2019 às 16:15
Subject: TRE/AL - Legislação Tributária
To: <financeiro2@veloonet.com.br>

Prezados da Veloo,

Considerando o Teor do Parecer Jurídico AJ/DG/TRE/AL, anexo, para ciência e providências.

Informo que realizei consulta, nesta data, no sítio:

<http://cene.maceio.al.gov.br/cene-mcz/tomador/consulta/situacaoCadastral.jsf>

e que nenhum cadastro foi encontrado em relação a esta Empresa.

Cordialmente.

Daniel Souto
Cogestor da Ata RP TRE/AL nº 11/2018

Anexados:

Arquivo: ATT00002.txt	Tamanho: 2k	Tipo de Conteúdo: text/plain
Arquivo: ATT00003.html (Mostrar conteúdo da mensagem)	Tamanho: 3k	Tipo de Conteúdo: text/html



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

SIAFI - PRÉ-EMPENHO

__ SIAFI2019-DOCUMENTO-CONSULTA-CONPE (CONSULTA PRE-EMPENHO)_____

10/06/19 14:47

USUARIO : QUINTELA

DATA EMISSAO : 10Jun19

NUMERO : 2019PE000267

DATA LIMITE :

UG EMITENTE : 070011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

FAVORECIDO :

TAXA CAMBIAL :

OBSERVACAO / FINALIDADE

ANULAÇÃO TOTAL DO 2019PE000021 (0492080). IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO. Já A

BERTO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO SIMILAR, CONFEINFORMAÇÃO DO CHEFE DA UNIDADE REQUISITANTE.

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
401083	1	084621	0100000000	339040		AOSI TELEPR	16.657,31

LANCADO POR : 36514101534 - QUINTELA UG : 070011 10Jun19 14:44
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS**, **Analista Judiciário**, em 10/06/2019, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0553869** e o código CRC **EF5B07DA**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0553869v2

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

2019PE000267.

Observação:

Anulação da 2019PE000021 (0492449).



Documento assinado eletronicamente por **HEBERTH HENRIQUE ARAÚJO PINHEIRO**, **Técnico Judiciário**, em 10/06/2019, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0553877** e o código CRC **735D8116**.

Data de Envio:

10/07/2019 14:24:01

De:

TRE-AL/COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA <coinf@tre-al.jus.br>

Para:

jairoribeiro@velotelecom.com.br

financeiro2@veloonet.com.br

segi@tre-al.jus.br

Assunto:

TRE/AL - ATA RP 11/2018 - Desativação - 30/09/2019

Mensagem:

Prezados da Veloo,

Conforme Parecer 343 da AJ-DG/TRE/AL, anexo, não há possibilidade de prorrogação dos serviços prestados por esta Empresa por meio da Ata de Registro de Preços TRE/AL nº 11/2018.

Desta forma, cumpre-me solicitar o planejamento dessa empresa no sentido de promover a desativação dos serviços a partir do próximo dia 30/09/2019 (segunda-feira), ou seja, o dia em questão será o último dia de prestação de serviço e conseqüentemente o último dia de faturamento.

Solicito para a retirada dos equipamentos dessa empresa, após o dia 30/09/2019, o devido agendamento a salientar que o horário de funcionamento dos cartórios eleitorais, para fins de planejamento, é de segunda a sexta-feira das 7:30 às 13:30.

Por fim, solicito a confirmação de recebimento deste e-mail.

Cordialmente.

Daniel Souto

Gestor do Contrato derivado da Ata RP 11/2018

Anexos:

Parecer_0505481.html

De: Jairo Ribeiro <jairoribeiro@velootelecom.com.br>
Para: TRE-AL/COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA <coinf@tre-al.jus.br>
Financeiro Veloo <financeiro2@veloonet.com.br>, segi@tre-al.jus.br, Amanda Nobre
CC: <amanda.nobre@veloonet.com.br>, Valanna Belém <valanna@veloonet.com.br>, Mayara Ferreira
<mayara.ferreira@velootelecom.com.br>
Data: 15/07/2019 03:07 PM
Assunto: [coinf] TRE/AL - ATA RP 11/2018 - Desativação - 30/09/2019

Pregão Eletrônico 30/2018 - TRE/AL

Processo Nº: 0007257-16.2016.6.02.8000

VELOO NET LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.059.661/0001-02, com sede à Rua Orlando Bugarim, 208 - Centro - União dos Palmares/AL, CEP 5780-000, Fone/Fax (82)3202-8485, por meio de sua representante legal a Sra. Valanna Belém Cavalcante Hermenegídio, portadora do Registro Geral nº 1999001013212 SCJDS/AL e do CPF nº 037.694.584-27, se manifesta quanto ao e-mail recebido no qual é informada sobre a não possibilidade de renovação contratual, de forma a questionar a assertiva e solicitar a reanálise da renovação, pelos fatos e argumento abaixo dispostos.

Em primeiro cumpre observar que não está se buscando a renovação da Ata de registro formalizada, mas tão somente dos serviços de natureza contínua que são dela decorrentes, conforme possibilidade jurídica prevista no art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

O Tribunal de Contas da União reconhece e autoriza a possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993.

Referida possibilidade é amparada e se justifica pelos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas. Tal fato, devido a urgência e necessidade de contratação dos serviços por este Contratante.

Ocorre que tal fato não deveria anular a possibilidade de renovação prevista no Instrumento Editalício que originou a contratação em comento e que em Minuta Contratual constante no anexo IV, prevê em sua cláusula 11 a possibilidade de renovação, conforme artigo art. 57, II, da Lei 8.666/93. Desta forma, a ausência de um instrumento contratual assinado não invalida a minuta constante no edital na qual a possibilidade de renovação é legal, clara e prevista.

Assim, deve ser considerado que o edital originário da contratação, prevê a possibilidade de renovação, devendo ser verificado, ainda que a contratação em comento abarca prestação de serviço de natureza continuada fundamental a eficiente e regular prestação dos serviços pelos membros do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, contratada em valor compatível e abaixo do praticado em mercado.

A contratação vantajosa e econômica para a Administração Pública pode ser verificada e comprovada por meio das devidas cotações de valores, assim restará inabalado e efetivamente protegido o Erário.

Pelo exposto, solicitamos reanálise da possibilidade de renovação dos serviços continuados, a qual deverá ocorrer conforme previsão do edital da contratação, mais precisamente da cláusula onze da minuta contratual que somente não fora formalizada ante a urgência deste Contratante para início da prestação dos serviços por esta empresa.

Na oportunidade apresentamos voto de estima e consideração.

Cordialmente,

Jairo Ribeiro
Diretor Comercial

Telefone: [+55 82 98862-5051](tel:+5582988625051) / [+55 82 3023-9393](tel:+558230239393)

Endereço: Rua Clarêncio Jucá, 263, Pinheiro - Maceió - AL

E-mail: jairoribeiro@velotelecom.com.br

Site: www.velotelecom.com.br



Em 10 de jul de 2019, à(s) 14:24, TRE-AL/COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA <coinf@tre-al.jus.br> escreveu:

Prezados da Veloo,

Conforme Parecer 343 da AJ-DG/TRE/AL, anexo, não há possibilidade de prorrogação dos serviços prestados por esta Empresa por meio da Ata de Registro de Preços TRE/AL nº 11/2018.

Desta forma, cumpre-me solicitar o planejamento dessa empresa no sentido de promover a desativação dos serviços a partir do próximo dia 30/09/2019 (segunda-feira), ou seja, o dia em questão será o último dia de prestação de serviço e conseqüentemente o último dia de faturamento.

Solicito para a retirada dos equipamentos dessa empresa, após o dia 30/09/2019, o devido agendamento a salientar que o horário de funcionamento dos cartórios eleitorais, para fins de planejamento, é de segunda a sexta-feira das 7:30 às 13:30.

Por fim, solicito a confirmação de recebimento deste e-mail.

Cordialmente.

Daniel Souto

Gestor do Contrato derivado da Ata RP 11/2018

<Parecer_0505481.html>

Anexados:

Arquivo: ATT00002.txt	Tamanho: 5k	Tipo de Conteúdo: text/plain
Arquivo: ATT00004.html (Mostrar conteúdo da mensagem)	Tamanho: 62k	Tipo de Conteúdo: text/html



Arquivo: image001.png (Mostrar conteúdo da mensagem)	Tamanho: 8k	Tipo de Conteúdo: image/png
--	-------------	-----------------------------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

DESPACHO

Maceió, 16 de julho de 2019.

À AJ-DG

Sr. Assessor,

Diante do Parecer 343, evento 0505481, este gestor tomou a providência de demandar à Contratada, evento 0565033, planejamento para descontinuidade da prestação dos serviços contratados.

Em resposta, a contratada pede a reanálise, na forma do E-mail 0567651, o qual submento, conforme o entender, à apreciação.

Cordialmente.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACÊDO DE CARVALHO SOUTO**, Gestor Contratual, em 16/07/2019, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0567652** e o código CRC **A1F5585E**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0567652v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

DESPACHO

Maceió, 16 de julho de 2019.

Senhor Diretor-Geral,

Em virtude da renovada consulta da COINF (0567652), acerca da possibilidade de se prorrogar a vigência da contratação (efetivada via nota de empenho com a empresa VELOO) decorrente da Ata de Registro de Preços nº 11/2018, uma vez que não houve assinatura de instrumento contratual, e em face das ponderações advindas da contratada (0567651), constata-se, com efeito, que o edital do pregão eletrônico nº 30/2018 que objetivou o registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de enlace de acesso à internet em banda larga, (0398596), veiculou, em seu anexo IV, minuta de contrato, e que nessa minuta, em sua cláusula onze, há previsão de possível prorrogação contratual, nos termos da legislação de regência.

Dito isso, cumpre confirmar se procede a alegação de que não foi firmado, no seu devido tempo, o instrumento contratual previsto no edital.

Caso não tenha sido providenciado, parece a esta AJ/DG inexistir óbice à firmação do necessário contrato, pelo tempo remanescente, sendo de bom alvitre se auscultar a ACAGE, face a natureza da contratação.

Uma vez sanada essa lacuna, poder-se-ia prosseguir no procedimento que visa à prorrogação da vigência contratual, exordialmente proposto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL GAMELEIRA DE ALBUQUERQUE**, **Assessor Jurídico**, em 16/07/2019, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0567709** e o código CRC **6F1F62BF**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0567709v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

DESPACHO

Maceió, 17 de julho de 2019.

Considerando o Despacho COINF 0505153 e, nos termos do pronunciamento da AJ-DG (0567709), encaminhem-se os autos à ACAGE para análise e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE LÔBO GOMES, Diretor-Geral**, em 18/07/2019, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0568363** e o código CRC **19353795**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0568363v1



PROCESSO : 0010601-34.2018.6.02.8000
INTERESSADO : SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ASSUNTO : Prorrogação. Contrato firmado por meio de nota de empenho.

Parecer nº 1485 / 2019 - TRE-AL/PRE/ACAGE

Senhora Assessora-Chefe,

Seguindo sugestão do Senhor AJ/DG, 0567709, os autos foram encaminhados pela Diretoria-Geral para manifestação desta Unidade.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2018 (0398596) resultou em Ata de Registro de Preço nº 11/2018 (0423615) e, embora constasse do citado Edital, em seu Anexo IV, minuta de Contrato, a contratação em análise, de serviço de natureza continuada, foi firmada, apenas, por meio de nota de empenho (2018NE000725 e 2019NE000128), nos quantitativos totais do item 01 (fornecimento de 20 enlacs) e do item 02 (instalação dos enlacs).

Dos trechos abaixo, extraídos do corpo do mencionado Edital, podemos observar o prazo de vigência desta contratação, 12 (doze) meses, bem como a possibilidade de sua prorrogação no limite imposto pelo artigo 57 da Lei nº 8.666/93, 60 (sessenta) meses e, ainda, a forma de aplicação de seu reajuste.

Ata de Registro de Preço

(...)

8.8. Os preços cotados serão fixos e irrealizáveis nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Somente após esse período, em caso de prorrogação da vigência contratual, os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice setorial IST ou outro divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico de apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses.

Minuta de Contrato

(...)

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme os termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

(...)

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços cotados serão fixos e irrealizáveis nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Somente após esse período, em caso de prorrogação da vigência contratual, os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice setorial

IST ou outro divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico de apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses

Em análise, ratificamos a manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (0567709) quanto à possibilidade de firmação de termo de Contrato, pelo período remanescente, por entender que, embora restem estabelecidas as condições contratuais no Edital do Pregão, o termo de Contrato possibilita um melhor acompanhamento das cláusulas contratuais, seguidas de suas alterações, a exemplo de reajustes e prorrogações futuras e, ainda, considerando se tratar de contratatação de natureza continuada, pela dificuldade de se fazer constar das notas de empenho, quando estas substituem o contrato, cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme previsto nos arts. 55 e 62, § 2º, da Lei nº 8.666/93, exposto em entendimento do Tribunal de Contas da União, abaixo.

Acórdão nº 1.162/2005 TCU-1 a Câmara

(...)

1.1.20 faça constar nas notas de empenho, quando estas substituírem o contrato, cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme previsto nos arts. 55 e 62, § 2º;

Outrossim, diante da iminência do final de vigência desta Ata de Registro de Preço, faz-se necessário a análise pela gestão contratual de registro em Contrato do preço firmado para o item 03 - "mudança de endereço de enlace", atualmente não contratado por este Regional.

Lisiana Teixeira Cintra
Assistente VI

De acordo.

À Diretoria-Geral.

Raquel Helena Paixão Tavares
Assessora de Contas e Apoio à Gestão



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Técnico Judiciário**, em 29/07/2019, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL HELENA PAIXÃO TAVARES, Assessor-Chefe**, em 29/07/2019, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0572323** e o código CRC **083E6966**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

DESPACHO

Maceió, 31 de julho de 2019.

Remetam-se os autos à gestão contratual, considerando o referido no último parágrafo do opinativo ofertado pela Assessoria de Contas e Apoio à Gestão (0572323).



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE LÔBO GOMES, Diretor-Geral**, em 01/08/2019, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0574817** e o código CRC **B851E9FE**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0574817v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

DESPACHO

Maceió, 05 de agosto de 2019.

À Direção-Geral

Sr. Diretor,

Em atenção ao Despacho GDG 0574817 e quanto ao Parecer 1485 da ACAGE, no entender deste Gestor da Ata, a questão levantada sobre o Item 03 - "mudança de endereço de enlace", não houve demanda concreta, eis a razão de seu não acionamento, via ata.

Todavia, sugere-se, caso confirmada a conversão em contrato, sua manutenção como item previsto em contrato, a ser acionado conforme demanda concreta.

Por fim, sugere-se, ainda, dada a proximidade do fim de vigência da Ata, conforme o entendimento desta Direção, o encaminhar à SAD para a lavratura do contrato, e, ainda conforme entendimento superior, o sobrestamento ou não do Proc SEI nº 0000953-93.2019.6.02.8000 que versa sobre eventual substituição dos serviços em tela.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACÊDO DE CARVALHO SOUTO**, **Coordenador**, em 05/08/2019, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0576698** e o código CRC **12B3B043**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

DESPACHO

Maceió, 05 de agosto de 2019.

Encaminhe-se os presentes autos à Secretaria da Administração, para ciência e análise da sugestão do Sr. Coordenador de Infraestrutura, aposta no último parágrafo do Despacho 0576698.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE LÔBO GOMES, Diretor-Geral**, em 07/08/2019, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0576872** e o código CRC **4E0A155D**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0576872v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

DESPACHO

Maceió, 08 de agosto de 2019.

Em cumprimento ao Despacho GDG 0576872, remeto os autos à SLC para urgente consolidação do termo contratual, nos termos e condições já aprovados, de acordo com a minuta que integrou o edital, atentando-se para as recomendações da AJ-DG, no Parecer 343 (0505481), especialmente quanto ao prazo de vigência, além dos apontamentos do titular da COINF, veiculados no Despacho 0576698, observando o disposto no subitem 3.1 da Ata de Registro de Preços nº 11/2018 (0423628) e registro de publicação de evento 0423615.

Em paralelo, peço vênha ao ilustre Diretor-Geral, para sugerir, conforme assentado no Despacho COINF 0576698, o sobrestamento do PA 0000953-93.2019.6.02.8000, posto que pertinente ao mesmo objeto que ora se pretende prorrogar.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 08/08/2019, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0578195** e o código CRC **F15A225B**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0578195v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

CONCLUSÃO

Maceió, 08 de agosto de 2019.

Atendida a providência solicitada pelo Sr. Secretário da Administração no Despacho 0578195, determino o retorno dos presentes autos à SAD, para a continuidade de sua instrução.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE LÔBO GOMES, Diretor-Geral**, em 09/08/2019, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0578252** e o código CRC **B2E3A9EF**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0578252v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

DESPACHO

Maceió, 09 de agosto de 2019.

Ciente da informação prestada pela Diretoria-Geral no evento SEI nº 0578252, direciono o feito à SLC para elaboração do Contrato, conforme orientações no despacho de evento SEI nº 0578195.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 09/08/2019, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0579132** e o código CRC **E6927F73**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0579132v1


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº XX/2019
PROCESSO Nº: 0010601-34.2018.6.02.8000

MINUTA

Contrato de prestação de serviços de enlace de acesso à internet em banda larga, entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa VELOO NET LTDA.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **VELOO NET LTDA**, CNPJ 08.059.661/0001-02, sediada à Rua Orlando Bugarim, 208 – Centro. CEP: 5780-000. União dos Palmares – AL. Fone/Fax 82- 3202-8485. E-mail: jairoribeiro@velootelecom.com.br; representada por Jairo Ribeiro Maciel Neto, RG nº 1.222.266 SSP/AL, CPF nº 032.974.874-29, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de comunicação de dados, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto 5.450/05, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido conjuntamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de Direito Público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei federal nº 8.078/90, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem, como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no *site* www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de enlace de acesso à internet em banda larga, para as unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas**, conforme as disposições deste contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

**PODER JUDICIÁRIO**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ 8.716,67 (oito mil e setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), considerando o período de sua vigência de 19 de agosto a 27 de setembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não está previsto neste contrato o valor relativo à instalação dos enlaces em razão dos mesmo já estarem em funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ocorrência relativo à mudança de endereço compõe o valor do presente contrato para resguardar a possibilidade de sua ocorrência durante o período da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor relativo ao fornecimento de vinte enlaces tem o valor mensal de R\$ 5.166,67 (cinco mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – Nos valores acima estão inclusos os custos dos materiais necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados estão discriminados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal respectiva, devidamente atestada, devidamente acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, no modelo determinado pela


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os preços cotados serão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Somente após esse período, em caso de prorrogação da vigência contratual, os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice setorial IST ou outro divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico de apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR \times PA}{IMM}$$

Onde:

PR= Preço Reajustado

IMR= Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de apresentação da proposta

PA= Preço anteriormente praticado

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a licitante contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo para o fornecimento dos enlaces é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

2019, relativos ao PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas), Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referentes às condições firmadas no Contrato;
- b) Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do Contrato;
- c) **Fornecer o(s) serviço(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Fornecimento, na Proposta e no Contrato;**
- e) Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
- f) Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- g) Comunicar formal e imediatamente ao Gestor ou Responsável Técnico da Administração sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Administração, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento das atividades;
- i) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Administração ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos, caso necessários, na forma do Termo de Referência, e pela execução dos serviços, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;
- k) Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- l)** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- m)** Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do TRE/AL;
- n)** Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a garantia *on-site*;
- o)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento dos serviços;
- p)** Indicar endereço eletrônico (*e-mail*) para recebimento de expedientes/notificações enviados pelo TRE/AL, que serão considerados válidos para todos os efeitos;
- q)** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de sujeitar-se às demais disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- r)** Apresentar certidões de quitação junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS, FGTS e Fazenda Municipal ou estar registrada junto ao SICAF em condição regular;
- s)** Acatar outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato;
- t)** Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Efetuar o pagamento no prazo previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 30/2018;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) dela decorrentes, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta;
- c)** Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- d)** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais; e
- e)** Aplicar as sanções conforme previsto no contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZ - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE, através de seu(s) Gestor(es) e Fiscal(is), é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso em qualquer horário aos locais de execução dos serviços;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- c) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, podendo efetivar avaliação periódica;
- d) Executar a medição dos serviços, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos mesmos, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadoras contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir do dia 19 de agosto de 2019 até o dia 27 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado, conforme os termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por até 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato está sendo lavrado como a parte residual da vigência da contratação oriunda da Ata de Registro de Preços nº 11/2018, haja vista que já houve a contratação da totalidade dos links, com vigência de doze meses, através das Notas de Empenho nº 725/2018 e 27/09/2019.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

A Contratada que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial a licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor constante da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias corridos;

a.1) No caso de atraso injustificado na entrega dos serviços por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade de 20% sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor; e

a.2) No caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade de 20% sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;

b) 0,5% por dia, sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado na solução do chamado de garantia, limitada a incidência 30 (trinta) dias corridos;

1. No caso de atraso injustificado na solução do chamado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, aplica-se adicionalmente, a multa de 1% sobre o valor da Ordem de Fornecimento; e
2. A multa por atraso relacionada ao item anterior será auferida por Ordem de Fornecimento e aplicada somente uma única vez a cada mês, independente da quantidade de chamados sem solução.

c) 10% sobre o valor constante da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;

e) 10% sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata ou o instrumento do contrato, ou retirar a Ordem de Fornecimento

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a licitante contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.

PARÁGRAFO NONO - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO DEZ - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO ONZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

PARÁGRAFO DOZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO TREZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, à Ata de Registro de Preços nº 11/2018, observando todas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2018, que originou a mesma, bem como à proposta comercial da contratada inserida no Processo Administrativo nº 0007257-16.2016.02.8000 (evento SEI nº 0406103), que passa a fazer parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Maceió/Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, **XX** de **XXXX** de 2019.

Pelo TRE/AL

Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo
Presidente do TRE/AL

Pela Empresa

Jairo Ribeiro Maciel Neto
Representante da empresa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

DESPACHO

Maceió, 13 de agosto de 2019.

À SAD,

solicitando a confirmação de que o fim da vigência da contratação efetuada pelas Notas de Empenhos nº 725/2018 e 128/2019 está previsto para o dia 27/09/2019.

Solicito ainda a ratificação da exclusão do valor para a instalação e a inclusão do valor da mudança, bem como do valor mensal do vinte link.

Após, no caso de confirmação das informações acima, solicito encaminhamento dos autos para a AJ-DG, haja vista que houve alteração da minuta anexa ao edital do pregão.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO**, Técnico Judiciário, em 13/08/2019, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0579939** e o código CRC **1D773CFD**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0579939v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

DESPACHO

Maceió, 15 de agosto de 2019.

Em atenção ao Despacho SLC 0579939, remeto os autos à COINF para prestar os esclarecimentos solicitados, além da ratificação da exclusão do valor para a instalação e a inclusão do valor da mudança, bem como do valor mensal do vinte link.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 15/08/2019, às 20:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0581791** e o código CRC **45236987**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0581791v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

DESPACHO

Maceió, 16 de agosto de 2019.

À SAD

Sr. Secretário,

Em atenção ao Despacho GSAD 0581791, ratifico a exclusão do valor para instalação, vez que já executada; ratifico da minuta, evento 0579938, o valor previsto para mudança R\$ 2.000,00 (parágrafo segundo); bem assim o valor mensal de R\$ 5.166,67 (parágrafo terceiro); e para este último trago com evidência, exemplificativa, a fatura 07/2019, evento 0577268, do Procedimento SEI nº 0006671-71.2019.6.02.8000.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACÊDO DE CARVALHO SOUTO**, **Coordenador**, em 16/08/2019, às 07:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0581800** e o código CRC **DB0212F1**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0581800v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

DESPACHO

Maceió, 16 de agosto de 2019.

Superadas as questões deduzidas pela SLC, no Despacho doc. 0579939, com os esclarecimentos prestados pelo titular da COINF (doc. 0581800), evoluo os autos à análise da AJ-DG, com vistas à aprovação da minuta de evento 0579938, em face do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 16/08/2019, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0581861** e o código CRC **5B27DC6C**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0581861v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>

PROCESSO : 0010601-34.2018.6.02.8000
INTERESSADO : SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ASSUNTO : LAVRATURA DO CONTRATO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2018 - ORIUNDA DO PE 30/2018

Parecer nº 1667 / 2019 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

Senhor Diretor-Geral,

Tratam os autos de análise de minuta contratual elaborada pela SLC (0579938), a ser firmada entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa VELOO NET LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de enlace de acesso à internet em banda larga.

Embora a referida minuta constasse do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2018 (0398596), a contratação em análise, de serviço de natureza continuada, foi firmada, apenas, por meio de notas de empenho (2018NE000725 e 2019NE000128).

Vale dizer que a Ata de Registro de Preço nº 11/2018 (0423615), resultante do certame licitatório citado, foi lavrada em 07 de agosto de 2018, com validade de 12 meses, a contar de sua publicação no DOU, o que ocorreu em 21 de agosto de 2018 (0423628). Por sua vez, o edital do Pregão Eletrônico nº 30/2018 (0398596), com todos os seus anexos, foi aprovado por esta Assessoria Jurídica por meio do Parecer 885 (0395251), nos autos do Procedimento SEI 0007257-16.2016.6.02.8000.

Da mesma forma, a sugestão da assinatura do necessário contrato, pelo tempo remanescente da vigência apontada na NE partiu desta própria AJ-DG (Despacho 0567709) e foi ratificada pela ACAGE por meio do Parecer 1485 (0572323).

Insta ressaltar que a minuta apresentada sofreu as seguintes alterações em comparação à versão que integrou o certame em epígrafe, conforme explicado pela Sra. Chefe da SLC (0579939):

- a) o fim da vigência da contratação efetuada pelas Notas de Empenhos nº 725/2018 e 128/2019 - previsto para o dia 27/09/2019;
- b) exclusão do valor para a instalação e a inclusão do valor da mudança, bem como do valor mensal.

Entretanto, tais mudanças foram ratificadas pela unidade solicitante e gestora da ATA (Despacho COINF 0581800):

"Em atenção ao Despacho GSAD 0581791, ratifico a exclusão do valor para instalação, vez que já executada; ratifico da minuta, evento 0579938, o valor previsto para mudança R\$ 2.000,00 (parágrafo segundo); bem assim o valor mensal de R\$ 5.166,67 (parágrafo terceiro); e para este último trago com evidência, exemplificativa, a fatura 07/2019, evento 0577268, do Procedimento SEI nº 0006671-71.2019.6.02.8000."

Por todo o exposto, (1) considerando que a análise jurídica da presente minuta contratual foi devidamente enfrentada quando do exame da minuta do edital do Pregão 30/2018 (Parecer 885 - 0395251), (2) considerando ainda que a possibilidade de lavratura do contrato pelo tempo remanescente foi sugerida por esta Assessoria Jurídica (Despacho 0567709) e ratificada pela ACAGE (Parecer 1485 -0572323) e, finalmente, (3) considerando que as alterações efetuadas na minuta (despacho SLC 0579939) - necessárias à sua lavratura na atual conjuntura - foram endossadas pela Gestão Contratual (Despacho COINF 0581800), esta Assessoria Jurídica ratifica a aprovação do referido instrumento (0579938), a ser firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa VELOO NET LTDA, visando à prestação de serviços de enlace de acesso à internet em banda larga, em decorrência da Ata de Registro de Preço nº 11/2018 (0423615), oriunda do Pregão Eletrônico nº 30/2018 (0398596).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA MARIA TEIXEIRA MOREIRA RAMALHO, Assessora Jurídica Substituta**, em 16/08/2019, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0581951** e o código CRC **36341379**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

CONCLUSÃO

Maceió, 19 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Trata-se de análise da minuta contratual inserta no evento SEI nº 0572323, elaborada pela Seção de Licitações e Contratos, a ser formalizada entre este Tribunal e a Empresa Veloo Net Ltda.

A contratação em questão, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2018, foi firmada apenas por meio das notas de empenho 2018NE000725 e 2019NE000128, embora constasse do Edital, em seu Anexo IV, minuta de Contrato a ser firmada entre o TRE/AL e a Empresa contratada.

Em razão da consulta formulada pelo gestor da contratação quanto à possibilidade de renovação do contrato, sem assinatura do respectivo instrumento contratual, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral e a Assessoria de Contas e Apoio à Gestão, pronunciaram-se pela possibilidade de firmação do termo de Contrato pelo período remanescente, de forma a proporcionar um melhor acompanhamento das cláusulas contratuais e suas eventuais alterações, em especial, por se tratar de prestação de natureza continuada.

Assim, submeto o presente procedimetro à superior consideração de Vossa Excelência da minuta contratual 0572323, devidamente ratificada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, conforme Parecer 1667 (0581951), a ser firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a Empresa VELOO NET LTDA, visando à prestação de serviços de enlace de acesso à internet em banda larga, em decorrência da Ata de Registro de Preço nº 11/2018 (0423615), oriunda do Pregão Eletrônico nº 30/2018 (0398596).



Documento assinado eletronicamente por **FILIFE LÔBO GOMES, Diretor-Geral**, em 20/08/2019, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0582780** e o código CRC **BF330C6F**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0582780v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>

PROCESSO : 0010601-34.2018.6.02.8000
INTERESSADO : SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ASSUNTO : Aprovação. Minuta contratual.

Decisão nº 2456 / 2019 - TRE-AL/PRE/GPRES

Analisada a instrução dos presentes autos e tendo em vista o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, conforme Parecer nº 1667 (0581951), APROVO a minuta contratual (0572323) e, com isso, autorizo a formalização do contrato a ser celebrado com a empresa VELOO NET LTDA., CNPJ nº 08.059.661/0001-02, com vistas ao fornecimento de enlace de acesso à internet em banda larga, para as unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas, em decorrência da Ata de Registro de Preço nº 11/2018 (0423615), oriunda do Pregão Eletrônico nº 30/2018 (0398596).

Remeta-se à Secretaria de Administração para adoção das providências decorrentes da presente Decisão.

Desembargador Eleitoral ORLANDO ROCHA FILHO
No Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO ROCHA FILHO, Decano, no exercício da Presidência**, em 21/08/2019, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0584073** e o código CRC **49C42710**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0584073v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

DESPACHO

Maceió, 21 de agosto de 2019.

À SAD

Senhor Secretário,

para fins de check-list, conforme combinado com Vossa Senhoria.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO**,
Técnico Judiciário, em 21/08/2019, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0584193** e o código CRC **FC88BCBA**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0584193v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

DESPACHO

Maceió, 21 de agosto de 2019.

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0010601-34.2018.6.02.8000

LISTA DE VERIFICAÇÃO - Chancela de minutas de contratos e de atas de registro de preços.

Item	Questionário	Sim Não N/A	Evento
1	As informações relativas ao resultado do certame, à qualificação da futura fornecedora e do respectivo representante (se for o caso) foram corretamente inseridas no formulário correspondente ao contrato, publicado como parte integrante do edital?	SIM	0411609 0584228
2	As certidões comprobatórias do estado de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS da contratada foram juntadas aos autos e estão todas válidas?	SIM	0584242 (Trabalhista, FGTS, Federal, Estadual, Municipal)

LISTA DE VERIFICAÇÃO - Chancela de minutas de contratos decorrentes de licitações. Página 1 | 1



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 21/08/2019, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0584217** e o código CRC **9E0C58D7**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0584217v1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 28/2019
PROCESSO Nº: 0010601-34.2018.6.02.8000**

Contrato de prestação de serviços de enlace de acesso à internet em banda larga, entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa VELOO NET LTDA.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente em exercício, **Desembargador Orlando Rocha Filho**, brasileiro, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 123.003 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 031.432.604-91, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **VELOO NET LTDA**, CNPJ 08.059.661/0001-02, sediada à Rua Orlando Bugarim, 208 – Centro. CEP: 5780-000. União dos Palmares – AL. Fone/Fax 82-3202-8485. E-mail: jairoribeiro@velootelecom.com.br; representada por Jairo Ribeiro Maciel Neto, RG nº 1.222.266 SSP/AL, CPF nº 032.974.874-29, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de comunicação de dados, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto 5.450/05, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido conjuntamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações, Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de Direito Público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei federal nº 8.078/90, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem, como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no [site www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br), seguindo o caminho: informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de enlace de acesso à internet em banda larga, para as unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas**, conforme as disposições deste contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ 8.716,67 (oito mil e setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), considerando o período de sua vigência de 19 de agosto a 27 de setembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não está previsto neste contrato o valor relativo à instalação dos enlaces em razão dos mesmos já estarem em funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ocorrência relativo à mudança de endereço compõe o valor do presente contrato para resguardar a possibilidade de sua ocorrência durante o período da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor relativo ao fornecimento de vinte enlaces tem o valor mensal de R\$ 5.166,67 (cinco mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – Nos valores acima estão inclusos os custos dos materiais necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados estão discriminados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal respectiva, devidamente atestada, devidamente acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os preços cotados serão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Somente após esse período, em caso de prorrogação da vigência contratual, os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice setorial IST ou outro divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico de apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR \times PA}{IMM}$$

Onde:

PR= Preço Reajustado

IMR= Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de apresentação da proposta

PA= Preço anteriormente praticado

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a licitante contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

O prazo máximo para o fornecimento dos enlaces é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2019, relativos ao PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas), Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referentes às condições firmadas no Contrato;
- b) Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do Contrato;
- c) Fornecer o(s) serviço(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Fornecimento, na Proposta e no Contrato;
- e) Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
- f) Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- g) Comunicar formal e imediatamente ao Gestor ou Responsável Técnico da Administração sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Administração, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento das atividades;
- i) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Administração ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- j) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos, caso necessários, na forma do Termo de Referência, e pela execução dos serviços, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;
- k) Comunicar ao Gestor ou Responsável Técnico, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;
- l) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- m) Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do TRE/AL;
- n) Responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe as atividades necessárias para prestar a garantia *on-site*;
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento dos serviços;
- p) Indicar endereço eletrônico (*e-mail*) para recebimento de expedientes/notificações enviados pelo TRE/AL, que serão considerados válidos para todos os efeitos;
- q) Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação, além de sujeitar-se às demais disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- r) Apresentar certidões de quitação junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS, FGTS e Fazenda Municipal ou estar registrada junto ao SICAF em condição regular;
- s) Acatar outras determinações previstas na legislação aplicável à natureza do objeto deste contrato;
- t) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento no prazo previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 30/2018;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) dela decorrentes, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta;
- c) Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais; e
- e) Aplicar as sanções conforme previsto no contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZ - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE, através de seu(s) Gestor(es) e Fiscal(is), é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso em qualquer horário aos locais de execução dos serviços;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- c) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, podendo efetivar avaliação periódica;
- d) Executar a medição dos serviços, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos mesmos, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadoras contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir do dia 19 de agosto de 2019 até o dia 27 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado, conforme os termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por até 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato está sendo lavrado como a parte residual da vigência da contratação oriunda da Ata de Registro de Preços nº 11/2018, haja vista que já houve a contratação da totalidade dos links, com vigência de doze meses, através das Notas de Empenho nº 725/2018 e 27/09/2019.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

A Contratada que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial a licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor constante da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias corridos;

a.1) No caso de atraso injustificado na entrega dos serviços por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade de 20% sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor; e

a.2) No caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade de 20% sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;

b) 0,5% por dia, sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado na solução do chamado de garantia, limitada a incidência 30 (trinta) dias corridos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

1. No caso de atraso injustificado na solução do chamado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, aplica-se adicionalmente, a multa de 1% sobre o valor da Ordem de Fornecimento; e
2. A multa por atraso relacionada ao item anterior será auferida por Ordem de Fornecimento e aplicada somente uma única vez a cada mês, independente da quantidade de chamados sem solução.

c) 10% sobre o valor constante da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;

e) 10% sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata ou o instrumento do contrato, ou retirar a Ordem de Fornecimento

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/AL ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a licitante contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO - O TRE/AL promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.

PARÁGRAFO NONO - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO DEZ - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO ONZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

PARÁGRAFO DOZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO TREZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos nos art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto do mesmo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO, À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, à Ata de Registro de Preços nº 11/2018, observando todas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2018, que originou a mesma, bem como à proposta comercial da contratada inserta no Processo Administrativo nº 0007257-16.2016.02.8000 (evento SEI nº 0406103), que passa a fazer parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Maceió/Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 21 de agosto de 2019.

Pelo TRE/AL

Desembargador Orlando Rocha Filho
Presidente em exercício do TRE/AL

Pela Empresa

Jairo Ribeiro Maciel Neto
Representante da empresa



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **08.059.661/0001-02**
Razão Social: **VELOO NET LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **30/10/2019**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: **04/02/2020**
FGTS Validade: **11/09/2019**
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: **08/02/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: **27/09/2019**
Receita Municipal Validade: **24/08/2019**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2020**

De: "Ingrid Brêda de Gusmão Pereira" <ingridpereira@tre-al.jus.br>

Para: jairoribeiro@velootelecom.com.br

Data: 21/08/2019 04:05 PM

Assunto: contrato nº 28/2019 com TRE/AL para assinatura

Prezado Senhor,

encaminho em anexo o contrato nº 28/2019 a ser celebrado entre o TRE/AL e a empresa VELOO NET LTDA, para impressão de duas vias e assinatura das mesmas.

Após, solicito devolver as duas vias à Seção de Licitações e Contratos do TRE/AL, localizado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL.

Atenciosamente,

Ingrid Pereira de Lima Araujo
Seção de Licitações e Contratos do TRE/AL

Anexados:

Arquivo: [28 - enlaces de acesso à internet - PA 0010601-34.2018.pdf](#)

Tamanho: Tipo de Conteúdo:
134k application/pdf

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019

O TRF da 5ª Região torna público que o objeto do Pregão Eletrônico nº 25/2019 - contratação de empresa especializada para renovação de licenciamento e garantia das soluções de segurança de Next Generation Firewall (NGFW) - foi adjudicado e homologado à empresa TRUST CONTROL - SEGURANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ nº 11.061.153/0001-65) para os lotes 01 e 02 com o preço global de R\$ 1.078.667,76 (um milhão e setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos).

FRANCISCO REIS NOGUEIRA SOBRINHO
Pregoeiro

(SIDE - 28/08/2019) 090031-00001-2019NE000089

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 32/2019. Contratante: TRF5ªRegião. Contratada: GENIUS INFORMÁTICA E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI. CNPJ nº 31.305.424/0001-98. Objeto: Aquisição de memórias e lâminas (itens 6 e 7). Fundamento Legal: PAV nº 0008285-88.2019.4.05.7000-Ata de Registro de Preços nº 07/2019-Pregão 13/2019; Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/1993. Valor: R\$ 53.000 (cinquenta e três mil reais). Recursos Orçamentários: PT nº 085339, ED nº 449030; Empenho nº 803/2019. Vigência: 12 (doze meses). Assinatura: 27/08/2019. Assinam: Edson Fernandes Santana, Diretor Geral, TRF5ªR e Renato Pereira Simões, representante da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 31/2019. Contratante: TRF5ªR. Contratada: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ nº 03.535.902/0001-10. Objeto: Aquisição de memórias e lâminas (itens 1; 4 e 5). Fundamento Legal: PAV nº 0008285-88.2019.4.05.7000-Ata de Registro de Preços nº 06/2019-Pregão 13/2019; Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/1993. Valor: R\$ 1.188.007,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil e sete reais). Recursos Orçamentários: PT nº 85339; 107776 e 107776; ED nº 449030; 449030 e 449052- Empenhos nº 802/2019; nº 801/2019 e nº 800/2019. Vigência: 12 (doze meses). Assinatura: 26/08/2019. Assinam: Edson Fernandes Santana, Diretor Geral, TRF5ªR e José Queiroz dos Santos Junior, representante da Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 28/2019; Processo SEI nº 0010601-34.2018.6.02.8000; Fund. Legal: Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2002, Dec. 5.450/2005 e Res. TRE/AL nº 15.787/2017. Partes: União, através do TRE/AL e a empresa VELOO NET LTDA, CNPJ: 08.059.661/0001-02; Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de enlace de acesso à internet em banda larga, para as unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas, conforme as disposições do contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2018 e seus anexos. Vigência: de 19/08/2019 até o dia 27 de setembro de 2019. Valor total: R\$ 8.716,67.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2015; Processo SEI nº 0005244-39.2019.6.02.8000; Fund. Legal: artigos 38 da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017, Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 da Categoria, artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com a Cláusula Sexta do Contrato nº 08/2015; Partes: União, através do TRE/AL e a empresa MAX SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 10.665.003/0001-06; Objeto: a) a repactuação do Contrato nº 08/2015, com base nos acréscimos trazidos pela Convenção Coletiva de Trabalho - 2019, que altera os valores dos salários-base das categorias e do auxílio-alimentação, a partir de 1º de janeiro de 2019; e b) o reajuste no valor dos materiais de limpeza, com base na variação do IGP-M no período de 1º/01/2018 a 31/12/2018, a partir de 1º de janeiro de 2019; Assinatura: 20/08/2019. Valor mensal: R\$ 45.398,90. Valor anual: R\$ 544.786,80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2019 - UASG 70011

Nº Processo: 0005376-96.2019. Objeto: Aquisição de material permanente - condicionadores de ar, conforme especificações descritas no Anexo I-A do Edital. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 29/08/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Avenida Aristeu de Andrade, Nº 377, Farol - Maceió/AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70011-5-00041-2019. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/09/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

INGRID PEREIRA DE LIMA ARAUJO
Chefe da Seção de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 28/08/2019) 70011-00001-2019NE000032

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
DIRETORIA-GERALAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019 - UASG 70029

Nº Processo: 0001507-98.2019. Objeto: Registro de preços para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (copa e cozinha). Total de Itens Licitados: 59. Edital: 29/08/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Mendonça Júnior, Nr. 1502, Central - Macapá/AP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70029-5-00014-2019. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/09/2019 às 14h30 no site www.comprasnet.gov.br.

DAISE DO SOCORRO SANCHES SANTOS
Pregoeira

(SIASGnet - 28/08/2019) 70029-00001-2019NE000115

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº 50/2019. Processo nº 3626/2019-SAO contratada: J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA, CNPJ 07.734.851/0001-07. Objeto: Multi inseticida, para combate de aranhas-marrons, baratas, carrapatos, cupins, formigas e pulgas, frascos com 250 ml (90 L), valor unitário R\$ 36,99; Gel mata barata, seringa 10g (300 UN), valor unitário R\$ 12,66; Raticida, tipo isca, granulado, em embalagem contendo 40 sachês de 25g (10 KG), valor unitário R\$ 72,33; Isca mata mosca, sachê de 25g (1.500 UN), valor unitário R\$ 3,11; Desodorizador de ambiente aerosol (7.800 UN), valor unitário R\$ 6,00; Limpador multiuso, em embalagem tipo squeeze (5.400 UN), valor unitário R\$ 2,03; Sabão de coco em barra, pacote com 1kg, contendo 5 unidades de 200g (450 UN), valor unitário R\$ 6,08. Validade do Registro: de 29/08/2019 a 28/08/2020.

Ata de Registro de Preço nº 51/2019. Processo nº 3626/2019-SAO contratada: R DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 04.003.942/0001-84. Objeto: Limpa vidros, em embalagem tipo squeeze (360 UN), valor unitário R\$ 1,50; Lustra móveis, com silicone, perfumado, em embalagens de 500 ml, tampa tipo flip-top (480 UN), valor unitário R\$ 4,55. Validade do Registro: de 29/08/2019 a 28/08/2020.

Ata de Registro de Preço nº 52/2019. Processo nº 3626/2019-SAO contratada: T DA S LUSTOSA, CNPJ 10.847.885/0001-12. Objeto: Sabonete líquido, perfumado, contendo 1 litro (960 UN), valor unitário R\$ 4,99. Validade do Registro: de 29/08/2019 a 28/08/2020.

Ata de Registro de Preço nº 53/2019. Processo nº 3626/2019-SAO contratada: EDVALDO MARCELO ZANOLLO MAQUINAS, CNPJ 15.049.948/0001-09. Objeto: Pano de chão tipo saco de açúcar, alveado (8.800 UN), valor unitário R\$ 2,04; Flanela de algodão para limpeza em embalagens individuais (6.600 UN), valor unitário R\$ 1,12. Validade do Registro: de 29/08/2019 a 28/08/2020.

Ata de Registro de Preço nº 54/2019. Processo nº 3626/2019-SAO contratada: SANIGRAN LTDA, CNPJ 15.153.524/0001-90. Objeto: Cupinicida, Mata Cupim Aerosol, frascos com 400 ml (72 L), valor unitário R\$ 21,07; Isca mata barata, embalagem (caixa) com 06 iscas (300 UN), valor unitário R\$ 26,05; Isca para ratos, tipo adesiva, 34 x 25 cm (180 UN), valor unitário R\$ 4,76; Isca mata lesmas e caramujos, sachês com 100 g (10 KG), valor unitário R\$ 90,00; Repelente aerosol, espuma em spray olfativo para aves e morcegos, frascos de 400 ml (60 L), valor unitário R\$ 102,77; Repelente natural de pombos e morcegos, repelente granulado, frascos com 480 g (72 KG), valor unitário R\$ 121,58; Inseticida de longo alcance para Vespas e Marimbondos (Cabas), frascos de 400 ml (60 L), valor unitário R\$ 34,96; Biorremediador (Destruidor de Resíduos Orgânicos), embalagem contendo 150 gramas (300 UN), valor unitário R\$ 44,63; Inseticida aerosol, ação multi-insetos contendo no mínimo 300 ml, composição sem clorofluorocarbono, com sistema de trava do acionador (5.400 FR), valor unitário R\$ 5,31. Validade do Registro: de 29/08/2019 a 28/08/2020.

Ata de Registro de Preço nº 55/2019. Processo nº 3626/2019-SAO contratada: PJS COMERCIO DE PECAS EIRELEI, CNPJ 18.537.174/0001-53. Objeto: Papel higiênico hidrossolúvel, bobinas de 10 cm x 500 metros, branco, macio (640 UN), valor unitário R\$ 8,74. Validade do Registro: de 29/08/2019 a 28/08/2020.

Ata de Registro de Preço nº 56/2019. Processo nº 3626/2019-SAO contratada: RRCAMPOS COMERCIO ATADISTA DE AGUA MINERAL EIRELI, CNPJ 19.376.215/0001-30. Objeto: Limpador de eletroeletrônicos, frascos com 200 ml (120 UN), valor unitário R\$ 4,00; Sacos plásticos para lixo com capacidade para 30 litros, pacotes com 10 unidades (3.600 PCT), valor unitário R\$ 0,55; Sacos plásticos para lixo com capacidade para 50 litros, pacotes com 10 unidades (7.200 PCT), valor unitário R\$ 0,58; Sacos plásticos para lixo com capacidade para 150 litros, pacotes com 10 unidades (7.200 PCT), valor unitário R\$ 1,50. Validade do Registro: de 29/08/2019 a 28/08/2020.

Ata de Registro de Preço nº 57/2019. Processo nº 3626/2019-SAO contratada: SYLVIA P DA COSTA RAMOS, CNPJ 23.318.893/0001-13. Objeto: Alcool gel 70% antisséptico, 70º INPM, frascos com 500 g (4.992 FR), valor unitário R\$ 4,22; Água sanitária, com ação contra bactérias, frascos com 1 litro (4.488 FR), valor unitário R\$ 1,30; Saponáceo cremoso, limpador multi-superfícies em frascos com no mínimo 250 ml (480 UN), valor unitário R\$ 2,25; Desinfetante com ação bactericida, germicida e fungicida, contendo 500 ml (5.520 UN), valor unitário R\$ 1,38; Desodorizador para vaso sanitário, tipo disquim, peso mínimo de 35 g (8.448 UN), valor unitário R\$ 0,90; Detergente líquido lava-louças, com glicerina, contendo 500 ml (5.616 FR), valor unitário R\$ 1,07; Esponja de lã de aço, peso mínimo 60 g (3.080 UN), valor unitário R\$ 1,12; Naftalina em bolas, pacotes com 50 gramas (216 KG), valor unitário R\$ 20,80; Papel toalha em bobinas de 20cm x 200m (6.600 UN), valor unitário R\$ 8,00. Validade do Registro: de 29/08/2019 a 28/08/2020.

Ata de Registro de Preço nº 58/2019. Processo nº 3626/2019-SAO contratada: VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 28.591.670/0001-49. Objeto: Gel mata formigas, seringa 10g (180 UN), valor unitário R\$ 9,94; Raticida, tipo isca, bloco parafinado, em embalagem contendo 50 blocos de 20 g formando 1 kg (10 kg), valor unitário R\$ 72,35. Validade do Registro: de 29/08/2019 a 28/08/2020.

Ata de Registro de Preço nº 59/2019. Processo nº 3626/2019-SAO contratada: P QUEIROZ GALUCIO CONSTRUÇÕES, CNPJ 28.646.723/0001-81. Objeto: Posto permanente de Iscagem (PPE), para isca mata-rato (150 UN), valor unitário R\$ 13,00; Esponja dupla face (6.000 UN), valor unitário R\$ 0,30. Validade do Registro: de 29/08/2019 a 28/08/2020.

Manaus (AM), 29 de agosto de 2019.

JULIO BRIGLIA MARQUES
Diretor-Geral

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 - UASG 70003

Nº Processo: 5922. Objeto: Contratação de serviços de assessoramento, faturamento e auditoria médico-hospitalar e paramédica, sem mão de obra exclusiva, destinada ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Amazonas (TRE+SAÚDE).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/08/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Andre Araujo Nº 200, Aleixo - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70003-5-00032-2019. Entrega das Propostas: a partir de 29/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/09/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROBERTO LOPES GALIZA
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/08/2019) 70003-00001-2019NE000118

SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: PAD 10823/2019 - TRE/AM. Termo de Acordo de Cooperação Técnica N. 30/2019, celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM. Objeto: disponibilização de colaboradores para auxiliar nos trabalhos de coleta de dados biométricos do eleitorado de Caapiranga/AM. Fundamentação Legal: art. 7º, parágrafo único e art. 9º, inciso III da Lei n. 7.444/1985 e no art. 12 da Resolução TSE n. 23.440/2015. Prazo de Vigência: 26/08/2019 a 31/05/2020. Data da Assinatura: 26/08/2019. Assinam: pelo TRE/AM, seu Presidente, Exmo. Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES, e, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA/AM, o Exmo. Prefeito FRANCISCO ANDRADE BRÁS.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

DESPACHO

Maceió, 30 de agosto de 2019.

À SCON,

Para registro contábil do Contrato nº 28/2019.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DENISE MARIA DE ARAÚJO, Técnico Judiciário**, em 30/08/2019, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0587442** e o código CRC **B554ED92**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0587442v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

DESPACHO

Maceió, 30 de agosto de 2019.

À SLC, para juntada do instrumento contratual devidamente assinado pelas partes, solicitando retorno dos autos, para os devidos registros contábeis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO MARCELINO ALVES, Analista Judiciário**, em 30/08/2019, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0587552** e o código CRC **66BC0268**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0587552v1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 28/2019
PROCESSO Nº: 0010601-34.2018.6.02.8000**

Contrato de prestação de serviços de enlace de acesso à internet em banda larga, entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa VELOO NET LTDA.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente em exercício, **Desembargador Orlando Rocha Filho**, brasileiro, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 123.003 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 031.432.604-91, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa **VELOO NET LTDA**, CNPJ 08.059.661/0001-02, sediada à Rua Orlando Bugarim, 208 – Centro. CEP: 5780-000. União dos Palmares – AL. Fone/Fax 82-3202-8485. E-mail: jairoribeiro@velootelecom.com.br; representada por Jairo Ribeiro Maciel Neto, RG nº 1.222.266 SSP/AL, CPF nº 032.974.874-29, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de comunicação de dados, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto 5.450/05, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido conjuntamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de Direito Público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei federal nº 8.078/90, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem, como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no *site* www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de enlace de acesso à internet em banda larga, para as unidades da Justiça Eleitoral em Alagoas**, conforme as disposições deste contrato e do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

CONTRATO Nº 28/2019
PROCESSO Nº: 0010601-34.2018.6.02.8000

1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ 8.716,67 (oito mil e setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), considerando o período de sua vigência de 19 de agosto a 27 de setembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não está previsto neste contrato o valor relativo à instalação dos enlaces em razão dos mesmo já estarem em funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ocorrência relativo à mudança de endereço compõe o valor do presente contrato para resguardar a possibilidade de sua ocorrência durante o período da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor relativo ao fornecimento de vinte enlaces tem o valor mensal de R\$ 5.166,67 (cinco mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – Nos valores acima estão inclusos os custos dos materiais necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados estão discriminados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal respectiva, devidamente atestada, devidamente acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais penalidades poderão ser descontadas do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O TRE/AL, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

CONTRATO Nº 28/2019
PROCESSO Nº: 0010601-34.2018.6.02.8000

2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejáveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os preços cotados serão fixos e irrealizáveis nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Somente após esse período, em caso de prorrogação da vigência contratual, os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice setorial IST ou outro divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico de apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR \times PA}{IMM}, \text{ onde:}$$

Onde:

PR= Preço Reajustado

IMR= Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de apresentação da proposta

PA= Preço anteriormente praticado

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a licitante contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

CONTRATO Nº 28/2019
PROCESSO Nº: 0010601-34.2018.6.02.8000

3



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

O prazo máximo para o fornecimento dos enlaces é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2019, relativos ao PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas), Natureza da Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referentes às condições firmadas no Contrato;
- b) Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do Contrato;
- c) Fornecer o(s) serviço(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Fornecimento, na Proposta e no Contrato;
- e) Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;
- f) Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- g) Comunicar formal e imediatamente ao Gestor ou Responsável Técnico da Administração sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Administração, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento das atividades;
- i) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Administração ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

CONTRATO Nº 28/2019
PROCESSO Nº: 0010601-34.2018.6.02.8000



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento no prazo previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 30/2018;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) dela decorrentes, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta;
- c) Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais; e
- e) Aplicar as sanções conforme previsto no contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZ - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE, através de seu(s) Gestor(es) e Fiscal(is), é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso em qualquer horário aos locais de execução dos serviços;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- c) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, podendo efetivar avaliação periódica;
- d) Executar a medição dos serviços, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos mesmos, por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadoras contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir do dia 19 de agosto de 2019 até o dia 27 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado, conforme os termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por até 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato está sendo lavrado como a parte residual da vigência da contratação oriunda da Ata de Registro de Preços nº 11/2018, haja vista que já houve a contratação da totalidade dos links, com vigência de doze meses, através das Notas de Empenho nº 725/2018 e 27/09/2019.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES

CONTRATO Nº 28/2019
PROCESSO Nº: 0010601-34.2018.6.02.8000

6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

A Contratada que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial a licitante contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do **TRE/AL**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitante contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor constante da Ordem de Fornecimento, no caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias corridos;

a.1) No caso de atraso injustificado na entrega dos serviços por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade de 20% sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor; e

a.2) No caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, com a não aceitação pela Administração, será aplicada a penalidade de 20% sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;

b) 0,5% por dia, sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado na solução do chamado de garantia, limitada a incidência 30 (trinta) dias corridos;

CONTRATO Nº 28/2019
PROCESSO Nº: 0010601-34.2018.6.02.8000

7



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO ONZE - A 1. No caso de atraso injustificado na solução do chamado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, aplica-se adicionalmente, a multa de 1% sobre o valor da Ordem de Fornecimento; e

PARÁGRAFO DOZE - FIC 2. A multa por atraso relacionada ao item anterior será auferida por Ordem de Fornecimento e aplicada somente uma única vez a cada mês, independente da quantidade de chamados sem solução.

c) 10% sobre o valor constante da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;

e) 10% sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata ou o instrumento do contrato, ou retirar a Ordem de Fornecimento

PARÁGRAFO QUARTO - Na O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a licitante contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO OITAVO - O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à licitante contratada.

PARÁGRAFO NONO - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO DEZ - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

CONTRATO Nº 28/2019
PROCESSO Nº: 0010601-34.2018.6.02.8000



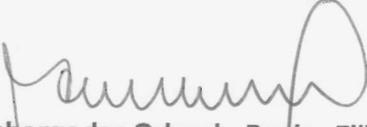
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Maceió/Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 21 de agosto de 2019.

Pelo TRE/AL


Desembargador Orlando Rocha Filho
Presidente em exercício do TRE/AL

Pela Empresa


Jairo Ribeiro Maciel Neto
Representante da empresa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL

DESPACHO

Maceió, 30 de agosto de 2019.

À Seção de Gestão Orçamentária.

Senhor Chefe,

Em face da instrução destes autos, preliminarmente ao registro pertinente a esta Seção, faz-se de bom alvitre promover a emissão da Nota de Empenho correspondente ao ajuste firmado com a empresa Veloo Net Ltda. (SEI 0587630).

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **TONY WARREN GOMES DE SÁ, Técnico Judiciário**, em 30/08/2019, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0587764** e o código CRC **C7A2F629**.

0010601-34.2018.6.02.8000

0587764v1